



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin
Gabinete do Prefeito

- LEI MUNICIPAL Nº 315/89 -

"Estabelece condições para apuração do tempo de serviço e das outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, decreta, e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A apuração do tempo de serviço dos servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, será feita em dias.

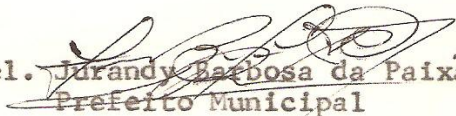
§ 1º - O número de dias será convertido em anos, considerando o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Feita a conversão, os dias restantes até 182 (cento e oitenta e dois), inclusive, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excederem esse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria ou fixação de proventos.

Art. 2º - Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal / de Engenheiro Paulo de Frontin, as disposições da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engº Paulo de Frontin, 13 de abril de 1989.


Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal